



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN  
CEP: 59.180-000 – CNPJ: 08.362.287/0001-01

**MINUTA DO CONTRATO N°. \_\_\_\_\_/2021**

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.***

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, localizado na Av Prefeito Manoel Correia, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, inscrito no CNPJ sob n°. 08.362.287/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo/RN, inscrito CPF sob n°. 011.856.4016-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALEXANDRO CUNHA DOS SANTOS**, com sede na Rua Do Cruzeiro, 19 – Centro – Espírito Santo/RN, inscrita no CNPJ sob n°. 08.497.508/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. **Alexandro Cunha dos Santos**, inscrito no CPF sob n°. 027.341.954-45, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei n°. 8.666/93 e a Dispensa de Licitação n°.000009/2021, e ainda de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo prestação de serviços de fornecimento, o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, de acordo com os preços consignados na Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração  
Ação: 2006– Man. Das ativ. Da Sec. De Administração  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 10010000

Unidade: 14.000 – Secretaria Municipal de Transporte

Ação: 2044– Manutenção do setor de transporte

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 10010000

Unidade: 15.000 – Secretaria de serviços urbanos

Ação: 2083– Man. Da Sec. De Serviços urbanos

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 10010000

Unidade: 07.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ação: 2017– Man. Das ativ. Da Secretaria de educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 11110000

Unidade: 12.002 – Sec/fundo Municipal de Assistência social

Ação: 2073– Man. Do Fundo Mun. De Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 10010000

Unidade: 12.002 – Sec/fundo Municipal de Assistência social

Ação: 2069– Serv. De.conv. e fort. De adolesc. E jovens de 15 a 18

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 13110000

Unidade: 12.002 – Sec/fundo Municipal de Assistência social

Ação: 2091– Man. Do cras

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 13110000

Unidade: 11.002 – Sec/fundo Municipal de Saúde

Ação: 2048– Man. Do Fundo Mun. De Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 12110000

Unidade: 11.002 – Sec/fundo Municipal de Saúde

Ação: 2088– Man. Do prog. Estratégia Família

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 12140000

Unidade: 11.002 – Sec/fundo Municipal de Saúde

Ação: 2059– Manutenção do Pab Fixo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 12140000

Unidade: 05.000 – Sec. Mun. De Agricultura e meio Ambiente

Ação: 2014– Man. Das ativ. Da sec. De agricultura e meio ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 10010000

Unidade: 02.000 – Gabinete do Prefeito

Ação: 2099– Manutenção da Guarda Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** O fornecimento, objeto deste contrato, deverá ocorrer no Município de Espírito Santo/RN, no horário normal de expediente, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento constante da ordem da prestação de serviço será efetuado respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, contendo, **OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, comprovando a entrega dos materiais, conforme Decreto Municipal nº 003/2018.

**5.2** - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**5.3** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente conforme determina o Protocolo do ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010, no qual cita:

*Cláusula segunda: Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

**a)** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos,

contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**b)** Manter os seus empregados, por ocasião do fornecimento, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão.

**c)** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**d)** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e **quaisquer outras** pertinentes ao objeto deste contrato.

**e)** Arcar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de **análise** ou **teste probatório de qualidade** do fornecimento, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, de amostras dos bens que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação do fornecimento.

**f)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

**g)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**h)** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

**i)** Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**j)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**l)** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**m)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **vinte e cinco por cento (25%)** do valor global do presente Contrato.

## **6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- b) Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao fornecimento objeto deste Contrato;
- d) Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- e) Sustar o fornecimento que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;
- f) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Espírito Santo/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor do fornecimento não executado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso no fornecimento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**7.2** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**7.3** - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.1**, reserva-se ao Município de Espírito Santo/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** Este contrato vigorará pelo período de **xx de fevereiro de 2021 à xx de dezembro de 2021**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, observando o prazo máximo contido no art. 24, I da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Município de Espírito Santo/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência do Município de Espírito Santo/RN.

**9.2.** O prazo início do fornecimento será de no máximo **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.

**9.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000009/2021**, como também, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte**, em obediência ao disposto do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Goianinha/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Espírito Santo/RN, **xx** de **XXXXXX** de 2021.

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**  
FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRO CUNHA DOS SANTOS**  
CNPJ: 08.497.508/0001-59  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_